

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

24/03/15

Rodrigo Rondelli  
DIRETOR GERAL



LEI Nº 2.567/2015

Publicado no Quadro de Avisos  
do Município de Santa Teresa - ES

De 23/03/15 a 26/04/15

Veressa Pizzolo Coqueto  
RESPONSÁVEL

Veressa Pizzolo Coqueto  
GERENTE ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMIN. E ECONOMIA RURAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.413/2013 QUE  
IMPLANTOU DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À  
SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SANTA  
TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito  
Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Teresa aprovou e eu  
sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica alterado o *Caput* do Artigo 3º da Lei Municipal nº  
2.413/2013, que implantou o NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família no  
Município de Santa Teresa, passando a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 3.º** Para compor a Equipe do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde  
da Família) são criados os cargos: 01 (um) Assistente Social com carga horária  
de 30 (trinta) horas semanais, 01 (um) Farmacêutico com carga horária de 40  
(quarenta) horas semanais, 02 (dois) Fisioterapeutas com carga horária de 20  
(vinte) horas semanais, 01 (um) Fonoaudiólogo com carga horária de 40  
(quarenta) horas semanais, 01 (um) Nutricionista com carga horária de 40  
(quarenta) horas semanais, 01 (um) Professor de Educação Física com carga  
horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) Psicólogo com carga horária  
de 40 (quarenta) horas semanais, e 01 (um) Terapeuta Ocupacional com carga  
horária de 30 (trinta) horas semanais, respeitando o Artigo 3º da Portaria  
Ministerial 3.124, de 28 de dezembro de 2012.”

**Art. 2.º** Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes  
desta Lei são oriundos dos Governos Federal e Municipal.

**Art. 3.º** A remuneração dos cargos criados para atenderem o NASF  
seguem as constantes nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município  
de Santa Teresa.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito  
Santo, em 23 de março de 2015.

  
CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO  
PREFEITO MUNICIPAL